

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme Regimento Interno, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa; emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

Além de interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei; juntar documentos, produzir provas e requerer medidas ou diligências que julgar necessárias; comparecer às sessões do Plenário e das Câmaras; prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

O Regimento Interno determina também como competência do Ministério Público junto ao Tribunal encaminhar os títulos executivos emitidos pelo Tribunal às respectivas procuradorias, a fim de que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à execução das decisões; dentre outras competências.

Telefone: (27) 3334-7671  
imprensa@mpc.es.gov.br

## Atos do Ministério Público de Contas

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00012/2019-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de documentação relatando possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Linhares nos exercícios de 2013 e 2014;

**CONSIDERANDO** que por meio do Ofício n. 363/MPC/GAB/LV-2015, esse órgão ministerial solicitou à Secretaria Municipal de Educação de Linhares a relação da lotação dos servidores de todos os estabelecimentos educacionais do município de Linhares, incluindo projetos e associações, discriminando, nesta ordem: nome do estabelecimento, nome do servidor, cargo, vínculo (efetivo, comissionado ou temporário), data de admissão, tarefas desempenhadas e outras informações quando for o caso, tais como licença não remunerada, permuta, afastamento para desempenho de função temporária etc;

**CONSIDERANDO** que da análise da documentação encaminhada pelo secretário de educação, Sérgio Adão Lopes Suzano, revelou-se possível irregularidade referente a cargos comissionados em desvio de função e finalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em especial o cargo de Assessor de Departamento;

**CONSIDERANDO** que o secretário, por meio do ofício n. 0798/2016 (peça complementar 32515/2019-9), informa a pretensão da realização de concurso público para sanar

os poucos casos existentes de comissionados em desvio de função;

**CONSIDERANDO** ausência de informações quanto à efetiva realização de concurso público na Secretaria Municipal de Educação de Linhares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

**RESOLVE:**

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,**

para apurar existências de servidores comissionados em desvio de função e finalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 0012/2019 - MPC;
- 2 – Publique-se;
- 3 – Na sequência, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Linhares para que encaminhe cópia integral da relação de servidores ocupantes do cargo de Assessor de Departamento, bem como informe sobre a realização de concurso público no âmbito da referida secretaria; e
- 4 – Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas;

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

PROCESSO 17983/2019-9